



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 667/2022

Veto nº 029/2022

Mensagem de Veto nº 086/2022

PARECER

Este processo analisa as razões do veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 067/2022, correspondente ao Projeto de Lei nº 044/2022, de autoria do ilustre Vereador Sérgio Camilo Gomes, que *“Estabelece normas gerais relativas a cobrança da tarifa de coleta e tratamento de esgoto no Município de Cariacica/ES.”*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto total, fundamentando que:

“O projeto de lei cria obrigações ao Poder Executivo, interferindo na atividade administrativa e organizacional do Chefe do Poder Executivo Municipal para iniciar o referido processo legislativo, nos termos dos artigos 61, §1º, II da CF/88 e art. 63, parágrafo único, III e IV e art. 98, I e V, ambos da Constituição Estadual, sendo portanto, inconstitucional por vício formal (vício de iniciativa).

(...)

Logo, o Autógrafo de Lei contém vício de iniciativa, pois a atividade legislativa parlamentar não pode ser exercida de modo a impor ao Prefeito Municipal o que deve ou não ser feito em termos de administração do Município, sendo inconstitucional, por dispor indevidamente sobre atribuições das Secretarias Municipais.

A jurisprudência de nossos Tribunais já se consolidou quanto à inviabilidade das normas de iniciativa parlamentar nas normas que disponham sobre a organização administrativa do Município.

(...)

Além disso, o Projeto de Lei nº 044/2022 ao obstar a cobrança de tarifa de coleta e tratamento de esgoto pelas concessionárias de serviços públicos aos munícipes que não sejam contemplados com a disponibilização deste serviço em seus imóveis invade o contrato de concessão legitimamente celebrado.

Em que pese a boa intenção do legislador, a medida contraria o interesse público e invade a competência do Poder Executivo, em clara afronta aos arts. 63, III e VI e art. 17 da Constituição Estadual, justificando que a matéria deve ser vetada.”

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se favoravelmente





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 667/2022

Veto nº 029/2022

Mensagem de Veto nº 086/2022

quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que, verificou-se que a proposição invade a competência privativa do Executivo Municipal no que tange à organização administrativa e serviços públicos, o que torna a apreciação da proposição prejudicada, uma vez que invade a competência do mesmo, constatando assim, vício de iniciativa, conforme julgados que instruíram o veto e parecer anteriormente exarado por esta Procuradoria Jurídica.

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela **MANUTENÇÃO** do mesmo.

Cariacica/ES, 21 de junho de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

